

PUBLICADO DOC 11/10/2007

PARECER N° 1479/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 363/07**.

Trata-se de projeto de lei, do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Monitoramento Ambiental – PROMA, cujo intuito é disseminar o plantio da espécie Tradescantia Pallida, popularmente conhecida como “Coração Roxo”, em logradouros públicos e espaços abertos de próprios públicos municipais, tais como praças, avenidas, canteiros centrais, pátios de escolas, bibliotecas, parques, entre outros.

O objetivo da propositura seria proporcionar ao Município mais um instrumento de aferição, monitoramento e melhoria da qualidade do ar, aproveitando-se da propriedade desta planta em absorver os elementos poluentes e alterar a sua cor original, servindo como indicativo da qualidade do ar do local onde estiver plantada.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 23, inciso II; 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/10/07

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr

Farhat

Jooji Hato